



ISENÇÃO de IMI

Documento publicado em 16/07/2013

ENTREGUE ACÇÃO POPULAR a SOLICITAR a ABOLIÇÃO dos PRIVILÉGIOS por PARTE dos PARTIDOS POLÍTICOS quanto ao NÃO PAGAMENTO de IMI ou, em alternativa, a ATRIBUIÇÃO de tal BENEFÍCIO a TODOS os CIDADÃOS e EMPRESAS

Proc. 1801/13.5BELSB do Tribunal Administrativo Circulo de Lisboa

Os Partidos Políticos estão isentos do pagamento de "imposto municipal de imóveis, sobre o valor dos imóveis ou de parte dos imóveis da sua propriedade e destinados à sua actividade" de acordo com o Art. 10º al. d) da Lei 19/2003 Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.

Pelo contrário os particulares e empresas são sujeitos passivos de pagamento de IMI, desde que proprietários, usufrutuários ou superficiários de um prédio, tal como estipula o artº. 8º CIMI.

Tal dualidade de regimes viola ostensivamente os mais elementares Princípios Fundamentais Difusos da Universalidade, Igualdade, Qualidade de Vida e Justiça Social Constitucionalmente previstos.

Devido a tal, o MRB solicitou a condenação do Estado Português a assumir uma conduta necessária ao restabelecimento e respeito dos Direitos e Princípios Difusos Fundamentais supra citados, cessando com a diferenciação de regimes quanto à tributação do património relativamente a partidos políticos e cidadãos e empresas.